



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2.336, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº. 1.467/2000 que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º O inciso IX, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.467/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

1º

(...)

IX - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas no artigo 25, da Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º O inciso II fica revogado e a redação dos incisos III e V, todos do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.467/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.

2º

I

-

.....

II – revogado

III - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

IV

-
.....

V – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 3º Os parágrafos 1º, 2º e 5º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.467/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 1º – Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso III deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

PARÁGRAFO 2º – Os membros do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

PARÁGRAFO 3º
-

PARÁGRAFO 4º
-

PARÁGRAFO 5º – O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares previstos nos incisos III, IV e V, do caput deste artigo, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 4º O artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.467/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de 16 de julho de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 17 de março de 2010.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

João Dalmacio Pavinato

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº_ 07 de 21/03/2010